

RESOLUÇÃO Nº 04/20

Dispõe sobre os procedimentos de funcionamento e critérios para ministrar formação aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, considerando:

- o comprometimento da atual administração em oferecer aos alunos da Rede Municipal uma educação de qualidade, visando o desenvolvimento integral dos mesmos em qualquer faixa etária, e em todos os níveis de ensino;
- a busca de qualificação dos profissionais da educação e a contribuição para uma reflexão relativa à formação docente, principalmente a formação em serviço, que qualifique os profissionais para o trabalho de transformação da prática de ensino, com classes heterogêneas, ampliando também o acesso à cultura; resolve:

Das disposições gerais:

Artigo 1º - Pretende-se ampliar um espaço de formação, registros, trocas de experiências e aproximação entre os profissionais da educação com relação aos objetivos, atividades, projetos da Secretaria de Educação e das Escolas no incentivo de uma educação plural e cidadã.

Artigo 2º - Os profissionais poderão apresentar propostas de formação para desenvolver junto aos seus pares estabelecendo-se como um instrumento de comunicação ágil e rápido.

Dos Objetivos

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação tem como principais objetivos:

- I. Fortalecer a política de formação da Secretaria, contemplando atividades culturais/pedagógicas;
- II. Valorizar as boas práticas pedagógicas em desenvolvimento na rede;
- III. Exercitar a reflexão sobre o trabalho docente enquanto atividade que constrói e reconstrói sua identidade profissional;
- IV. Assessorar, apoiar e acompanhar o trabalho docente;
- V. Aprimorar as atividades e os projetos, visando sanar as dificuldades surgidas no dia a dia;
- VI. Proporcionar a troca de experiências e a interação entre os profissionais das várias unidades escolares;
- VII. Ampliar o repertório pessoal/cultural dos profissionais e, em consequência, de seus educandos;
- VIII. Capacitar os professores, quanto a conteúdos, bem como uso de materiais pedagógicos;
- IX. Propiciar a discussão de temas e estratégias junto aos professores.

Da Organização

Artigo 4º - O Espaço de Formação, de caráter multidisciplinar, poderá contar com profissionais efetivos da rede municipal de ensino, cuja função principal é a de compartilhar conhecimento e experiência junto aos profissionais das unidades escolares, visando a melhoria da qualidade de ensino.

Artigo 5º - A coordenação de atividades propostas por esta Secretaria será feita pela Equipe de Supervisão Pedagógica da SME, conforme tema e assunto a ser discutido.

Artigo 6º - As formações poderão ocorrer no Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação, nas unidades escolares ou, ainda, em espaços sugeridos pelo próprio profissional ou equipe da SME.

Dos Profissionais que desenvolverão atividades de Formação

Artigo 7º - Os profissionais interessados em ministrar formação devem apresentar as seguintes características:

- I - Ser um bom articulador entre comunidade, SME e equipe da Unidade Escolar;
- II - Saber relacionar-se com as pessoas de uma forma ética, contribuindo para a promoção do ser humano, seja ele um profissional da educação, aluno, funcionário administrativo, pai ou responsável;
- III – Ter conhecimento e domínio sobre a temática que se propuser a trabalhar durante a formação não desenvolvendo atividades baseadas em senso comum e sim com fundamentações coerentes com as necessidades educacionais atuais;
- IV – Ter conhecimento de como coordenar grupos de trabalho, exercendo liderança, propondo desafios, motivando e estimulando o crescimento individual e do grupo;
- V - Ser um Educador acima de tudo, acreditando que o processo político pode levar à transformação do ser humano.

Dos critérios para apresentar propostas para desenvolvimento de atividades formativas

Artigo 8º – Os profissionais e os docentes efetivos na rede municipal interessados em apresentar propostas para desenvolver atividades formativas devem elaborar projetos, com temáticas voltadas para o currículo escolar e/ou para cultura, que serão divulgados entre os profissionais da rede para inscrição.

Artigo 9º - Os projetos devem conter os seguintes dados:

- I- Identificação do profissional
- II- Temática
- III- Introdução teórica
- IV- Público Alvo
- V- Objetivo
- VI- Conteúdo
- VII- Metodologia
- VIII- Cronograma: periodicidade, dia, horário e número de encontros.
- IX- Local.

- X- Recursos.
- XI- Avaliação.
- XII- Referências bibliográficas.
- XIII- Breve currículo do responsável.

Artigo 10 – Os profissionais da rede municipal que tiverem interesse em participar das formações oferecidas deverão realizar inscrição, respeitando os critérios estabelecidos em informativo específico.

Artigo 11 – A Secretaria poderá disponibilizar os seguintes recursos aos professores que estarão desenvolvendo as atividades de formação:

- I. Biblioteca e Videoteca - acervo do Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação (disponível para empréstimo).
- II. Projetor multimídia e notebook.
- III. TV e Vídeo.
- IV. Aparelho de som/CD.
- V. Lousa branca, flip-chart e caneta.
- VI. Outros materiais que não estejam listados são de responsabilidade do profissional que irá desenvolver a atividade.

Artigo 12 - As propostas de atividades na oficina poderão ser apresentadas **no período de 10/02/2020 a 28/02/2020** para serem oferecidas aos profissionais no 1º e/ou 2º semestre do ano de 2020, conforme cronograma indicado no projeto e disponibilidade da SME.

§ 1º - As propostas somente serão desenvolvidas se obtiverem aceitação de pelo menos quinze pessoas inscritas como interessadas.

§ 2º - As propostas deverão ser encaminhadas aos cuidados de Simone Cassiani, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instrução específica para definir novos períodos de inscrição de projetos de formação, de acordo com as necessidades da rede.

Artigo 13 - Os profissionais interessados em ministrar formação deverão desenvolver as atividades no período contrário ao que estão atuando na rede municipal.

Artigo 14 - Os profissionais receberão pelas horas trabalhadas para desenvolver a formação de acordo com o planejamento prévio da SME.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de horas ministradas e acrescido 50% para planejamento.

Artigo 15 – Os profissionais que ministrarão formação receberão um certificado pelo trabalho desenvolvido, que terá validade para contagem de pontos na classificação de acordo com critérios estabelecidos pela ficha-currículo.

Da participação dos professores nas formações:

Artigo 16 - Os profissionais da Rede Municipal de Ensino poderão participar das formações que forem ministradas no período contrário ao que estão atuando na rede municipal, exceto em situações de convocação pela SME.

§ 1º - os docentes não-efetivos, contratados por tempo determinado, na rede municipal de ensino poderão participar das formações a serem desenvolvidas, desde que existam vagas disponíveis.

§ 2º - outros profissionais da educação poderão participar das formações a serem desenvolvidas, desde que o formador indique essa possibilidade no projeto e existam vagas disponíveis.

Artigo 17 – O profissional que participar integralmente da carga horária estabelecida para cada formação desenvolvida, receberá certificado de participação nas atividades, que terá validade para contagem de pontos de acordo com critérios estabelecidos pela ficha-curriculo.

Artigo 18 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 04 de fevereiro de 2020.

Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação